



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº. 1.700/01

SÚMULA: *Define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam definidas em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais) as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100, da Constituição Federal, com relação introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1.998.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor poderá ser efetuado em parcelas se assim acordado entre as partes.

Art. 3º - As obrigações de pequeno valor terão nova ordem de precedência, observando porém a ordem cronológica de apresentação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2.001.

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO
Prefeito Municipal

